



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 68, de 19 de setembro de 2022.

**Dispõe sobre a Regulamentação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no dia **19 de setembro de 2022**, às 08h30min, de forma virtual pela plataforma Google Meet, Toledo – Paraná;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMA

**Art. 1º** – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução nº 68, de 19 de setembro de 2022, tem a finalidade de propiciar a ampliação da participação da sociedade civil, no controle social e o apoio institucional, para a consolidação do princípio de Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º** - A Conferência é o Fórum Municipal de debate sobre as Políticas Municipais de atendimento à Criança e ao Adolescente, aberta a todos os segmentos da sociedade que reúnem-se, com os seguintes objetivos:

#### **Objetivo Geral:**

- Refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

#### **Objetivos Estratégicos:**

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19.

**Art. 3º** - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como tema central: “**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**” e como eixos temáticos:

**Eixo Temático 1** - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo Temático 2** - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

**Eixo Temático 3** - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

**Eixo Temático 4** - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo Temático 5** - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

**Art. 4º** - Os trabalhos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consiste em: abertura da conferência; aprovação do Regimento Interno; palestra sobre o tema central; monitoramento das propostas aprovadas na VIII Conferência Municipal realizada em 2018; debates; plenária final - aprovação de propostas para compor a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação das prioridades; eleição dos delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; apresentação das moções e elaboração do relatório final.

## CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Art 5º** - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu representante legal, em conformidade com o Regimento Interno da Conferência.

**Art 6º** - Podem participar da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados Natos;
- II – Delegados;
- III – Observadores;
- IV – Convidados.

**Art. 7º** - Na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participam Delegados, com direito a voz e voto. Os demais Convidados e Observadores com direito a voz.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 1º - Todos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participam da IX Conferência na condição de Delegado Nato.

§ 2º - Serão inscritos delegados durante as Pré-Conferências nas seguintes representações: Crianças, adolescentes, rede de proteção, sociedade civil, sistema de justiça, movimentos sociais, conselho tutelar e delegados governamentais durante a abertura da IX Conferência.

§ 3º - Os Observadores serão consideradas as pessoas que tiverem interesse somente em observar o desenvolvimento da Conferência.

§ 4º - Os convidados são as autoridades e demais membros envolvidos na organização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 8º** - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada da seguinte forma:

I - Realização de reunião de mobilização da Comissão Organizadora com representantes das políticas públicas envolvidas no atendimento e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - Realização de Pré-Conferências com base no atendimento do público das entidades/programas evidenciado no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto pelas políticas sociais: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer e juventude, bem como nas propostas apresentadas pelos participantes sejam elas com base nos eixos temáticos ou demandas espontâneas. As Pré-Conferências serão realizadas nas seguintes grandes áreas que envolvem os territórios dos bairros: Vila Pioneiro, Jardim Europa, Jardim Coopagro, Jardim Panorama, e Centro. Também será possível a realização de Conferências Livres, desde que seja comunicado ao CMDCA Toledo com pelo menos um dia de antecedência da mesma;

III - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 26 e 27 de Outubro de 2022, nas dependências da PUCPR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo, com início no dia 26/10 às 19h00 e previsão de encerramento às 22h00, e no dia 27/10 início às 08h00 e previsão de encerramento às 17h00 e terá seu relatório final enviado à Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Relatores Gerais das Pré-Conferências têm até o dia 03 de Outubro de 2022 para encaminhar as propostas à Comissão Organizadora que fará a sistematização destas para apresentação na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cada Relatório da Pré-Conferência deve ser protocolado via e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com), e o material impresso utilizado durante a pré-conferência, a saber: lista de presença e fichas de inscrição de delegado, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo/PR, telefone (45) 3196-2400.

§ 2º - Em cada pré-conferência será possível apresentar até cinco propostas por eixo temático, com a respectiva indicação da responsabilidade de cada proposta, a saber: municipal, estadual e ou federal.

§ 3º - As Conferências Livres poderão acontecer até o dia 30/09/2022, e deverão seguir os mesmos documentos orientadores do CEDCA/PR e do CONANDA. Para a realização de uma Conferência Livre é necessário comunicar o CMDCA Toledo por e-mail, com pelo menos um dia de antecedência da realização da mesma. De acordo com o documento orientador da 12ª Conferência Nacional (CONANDA) as conferências livres não elegem delegados(as) nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. No entanto, as propostas formuladas



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

nas conferências livres podem ser utilizadas por participantes nas pré-conferências no sentido de influenciar os debates da Conferência.

**Art. 9º** - A formação para a equipe de trabalho e as datas das pré-Conferências serão realizadas conforme tabela a seguir:

Data:	Horário	Local:	Público alvo
20/09	08:30	CJU COOPAGRO	Formação para as equipes de trabalho das pré-conferências
Data:	Horário	Local:	Público alvo
26/09	08:30 às 11:30	Central dos Conselhos	Trabalhadores do SGD
27/09	13:30 às 16:30	CREAS I	Usuários e trabalhadores das políticas públicas Grande área 1 <sup>1</sup>
28/09	13:30 às 16:30	CJU COOPAGRO	Usuários e trabalhadores das políticas públicas Grande área 2 <sup>2</sup>
29/09	13:30 às 16:30	USSF	Usuários e trabalhadores das políticas públicas Grande área 3 <sup>3</sup>
30/09	13:30 às 16:30	CJU EUROPA	Usuários e trabalhadores das políticas públicas Grande área 4 <sup>4</sup>

<sup>1</sup> **Grande área 1** - moradores e trabalhadores dos bairros: Centro, Vila Pioneiro, Vila Operária, Vila Boa Esperança, Jardim Maracanã, Paulista, Jardim Alto Alegre, Jardim Paraíso, Bandeirantes, Park Verde, Jardim da Mata, Jardim Laranjeiras, Bom Jesus, Distritos rurais e demais proximidades.

<sup>2</sup> **Grande área 2** - moradores e trabalhadores dos bairros: Vila Becker, La Salle, Santa Maria, Tocantins, Industrial, Jardim Gisele, Fachini, Planalto, Jardim Coopagro, Pancera, Basso, Anápolis, Santa Clara I, Pasquali e Filadélfia, Distritos rurais e demais proximidades.

<sup>3</sup> **Grande área 3** - moradores e trabalhadores dos bairros: Vila Panorama, São Francisco, Cerâmica Prata, Bressan, Parizotto, Belo Horizonte, Croma, Filadélfia, Santa Clara II, Jardim das Torres, Cezar Park, Distritos rurais e demais proximidades.

<sup>4</sup> **Grande área 4** - moradores e trabalhadores dos bairros: Jardim Europa/América, Jardim Concórdia, Independência, Jardim Porto Alegre, Bela Vista, Santa Clara III, Pedrini, Jardim Carele, São Pelegrino, Pinheirinho, Santa Clara IV, Santa Clara V, Barcelona, Jardim Heloisa, Jardim das Acácias, Distritos rurais e demais proximidades.

\* Os nomes dos bairros foram usados apenas como referência de espaço e compreende-se que todos os bairros e distritos de Toledo podem e devem ser contemplados na realização desses encontros. Os usuários e trabalhadores podem participar dos locais que preferirem.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 10** - A IX Conferência Municipal tem a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;

II – Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA TOLEDO-PR.

**Art. 11** - Cabe à Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes as seguintes atribuições:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

- I – Divulgar e organizar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Organizar o cerimonial;
- III – Elaborar a proposta do Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Propor o Regulamento da Conferência;
- V - Organizar e planejar das Pré-Conferências;
- VI - Elaborar o material de apoio para as Pré-Conferências;
- VII - Organizar e sistematizar as propostas a serem apresentadas na IX Conferência;
- IX - Dar redação ao Relatório Final, em parceria com os delegados eleitos para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o apoio técnico das demais secretarias municipais, para os devidos encaminhamentos ao CMDCA;
- IX - Contatar a imprensa para a cobertura do evento;
- X – Elaborar o material de divulgação do evento;
- XI – Convidar as entidades e organizações da sociedade civil;
- XII – Estimular a participação da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um presidente e a função de secretário será desempenhada pela Secretária Executiva dos Conselhos.

**Art. 12** - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem as seguintes atribuições:

- I – Receber e organizar as inscrições dos delegados, observadores e convidados com apoio da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Organizar pastas e materiais a serem distribuídos aos participantes da IX Conferência;
- III – Recepcionar e realizar o credenciamento de delegados e participantes no local da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fornecer o certificado digital aos Delegados e Participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente CMDCA TOLEDO-PR, as seguintes atribuições:

- I – Organizar e realizar as pré conferências, realizar inscrições dos delegados e observadores;
- II – Receber e apresentar as moções na Conferência;
- III – Participar da sessão plenária, sistematizando as propostas que integram o Relatório Final.

**Art. 14** - As despesas com a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

**Art. 15** - De acordo com Regulamento da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o município de Toledo terá direito a 4 (quatro) vagas de delegados, conforme segmento e quadro estabelecido da seguinte forma:

Município	Porte	Crianças e Adolescentes	Conselheiros Tutelares	Sistema de Justiça	Total de vagas
Toledo	Grande	2	1	1	4

§ 1º – Para cada delegado titular será eleito um delegado suplente.

§ 2º – Caso não tenha nenhum candidato a delegado do segmento do Sistema de Justiça, a vaga poderá ser substituída pelo segmento substitutivo “Conselheiros Tutelares”, conforme designado na Deliberação nº 39/2022 – CEDCA/PR.

§ 3º - Os delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados pela plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O adolescente ou criança inscrito para participar como delegado na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente deverá no ato da inscrição, para candidatar-se a Delegado, obrigatoriamente apresentar a autorização assinada pelo responsável legal, e este por sua vez deverá acompanhar o adolescente na XI Conferência Estadual. Crianças e adolescentes só poderão participar da Conferência Estadual acompanhados de um (a) responsável legal que deverá estar todos os dias do evento com ele(a). A saída do município e seu retorno à cidade de origem é de responsabilidade do (a) responsável legal.

§ 5º - Para concorrer à vaga de Delegado titular ou suplente a pessoa deve inscrever-se conforme normatização do Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17** – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de setembro de 2022.

**JULIANA ALVES MÁXIMO**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2021-2023